



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ nº 06.772.859/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026-PMSRN/PI

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026-PMSRN/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A LÚMEN – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO E CULTURA ILUMINANDO CAMINHOS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “PIAUÍ DE BONS OLHOS”, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa na Rodovia BR-020, nº 1.000, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI, CEP 64.770-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.865.085/0001-33, com endereço na Rua Padre Francisco Freiria, nº 1.480, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. JACQUELINE DIAS OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 548.796.395-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **LÚMEN – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO E CULTURA ILUMINANDO CAMINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.422.062/0001-66, com sede no Manhattan River Center, salas 212/213, Avenida Senador Área Leão, nº 2.185, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.051-090, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. ALDO SIMEÃO SILVA, inscrito no CPF nº 814.269.173-68, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2026-PMSRN/PI, vinculada ao Processo Administrativo nº 120/2026-PMSRN/PI, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 010/2025-GP, pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil para a execução do Projeto "PIAUÍ DE BONS OLHOS", destinado à promoção de ações de assistência em saúde ocular no Município de São Raimundo Nonato-PI, mediante a realização de consultas especializadas, exames oftalmológicos, procedimentos cirúrgicos e demais ações previstas no Plano de Trabalho, visando ampliar o acesso da população aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

especializados, reduzir a demanda reprimida e contribuir para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Fomento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA E DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO

A presente parceria tem por finalidade fortalecer a política pública municipal de saúde, mediante a atuação em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, visando à execução do Projeto "PIAUÍ DE BONS OLHOS", destinado à ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde ocular.

Parágrafo Primeiro. A parceria será executada em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo. As ações desenvolvidas compreenderão, dentre outras previstas no Plano de Trabalho, consultas oftalmológicas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento dos pacientes e demais serviços necessários à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias oculares da população beneficiária.

Parágrafo Terceiro. A execução das atividades ocorrerá sob acompanhamento, monitoramento e fiscalização da Administração Pública Municipal, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal:

- I – promover o repasse dos recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- II – acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, observando os aspectos técnicos, financeiros e legais;
- IV – prestar orientação técnica sempre que necessária à adequada execução da parceria;
- V – realizar visitas técnicas, diligências e demais procedimentos de fiscalização durante toda a vigência do Termo de Fomento;
- VI – publicar o extrato do presente instrumento e dos demais atos exigidos pela legislação vigente;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades na execução da parceria, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – executar integralmente o objeto deste Termo de Fomento em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IV – apresentar as prestações de contas nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento;

V – manter escrituração contábil regular e documentação comprobatória de todas as despesas realizadas;

VI – franquear aos órgãos de controle interno e externo, bem como à Administração Pública Municipal, livre acesso às instalações, documentos e informações relativas à execução da parceria;

VII – manter, durante toda a vigência da parceria, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;

IX – dar publicidade à parceria celebrada, observando as exigências de transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal repassará à Organização da Sociedade Civil o valor global de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária constante do Processo Administrativo nº 120/2026-PMSRN/PI.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros destinados à execução desta parceria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as classificações orçamentárias constantes do respectivo empenho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos da parceria integrarão o objeto deste Termo de Fomento e deverão ser obrigatoriamente aplicados na sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, observadas a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas ficará condicionada à inexistência de pendências que impeçam a continuidade da parceria, bem como ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública poderá suspender a liberação de recursos quando constatadas irregularidades na execução da parceria ou nas prestações de contas, até que sejam sanadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos em decorrência deste Termo de Fomento serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Parágrafo Primeiro. Toda movimentação financeira deverá ser realizada por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final e a rastreabilidade das operações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras constituirão receita da parceria e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, mediante prévia adequação do Plano de Trabalho, quando necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

Poderão ser custeadas com os recursos da presente parceria as despesas necessárias e diretamente vinculadas à execução do Projeto "PIAUÍ DE BONS OLHOS", desde que previstas no Plano de Trabalho e realizadas durante a vigência deste Termo de Fomento.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se despesas elegíveis aquelas indispensáveis ao cumprimento das metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo. É vedada a utilização dos recursos públicos para despesas estranhas ao objeto da parceria, bem como para quaisquer outras hipóteses vedadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

9.1. A OSC deverá indicar formalmente o responsável técnico pelo projeto, mantendo sua regularidade profissional durante toda a execução.

9.2. Os atos privativos de médicos e demais profissionais regulamentados somente poderão ser executados por pessoas legalmente habilitadas.

9.3. A OSC deverá apresentar ao gestor:

I – relação nominal dos profissionais;

II – CPF e documentos de identificação;

III – registro nos conselhos de classe;

IV – especialidade e função no projeto;

V – escalas de atendimento;

VI – documentos comprobatórios da contratação ou vinculação.

9.4. A unidade móvel, consultórios e estruturas externas deverão possuir condições adequadas de acessibilidade, privacidade, higiene, climatização, segurança e atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

9.5. A OSC responderá pela manutenção e calibração dos equipamentos, validade dos insumos, acondicionamento dos medicamentos e gerenciamento dos resíduos.

9.6. A Administração poderá impedir a atuação de profissional ou equipamento que não atenda às exigências legais ou técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GRATUIDADE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Todos os atendimentos e benefícios serão prestados gratuitamente.

10.2. É vedado à OSC ou aos integrantes de sua equipe solicitar, receber ou aceitar pagamento, contribuição, gratificação ou vantagem dos beneficiários.

10.3. Os beneficiários serão identificados e selecionados conforme critérios de vulnerabilidade, demanda, acesso e priorização previstos no Plano de Trabalho.

10.4. A OSC deverá manter registros individualizados dos atendimentos, preservado o sigilo das informações de saúde.

10.5. A entrega de óculos, medicamentos ou outros produtos deverá ser comprovada mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário ou responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

11.2. A OSC deverá:

I – coletar somente os dados necessários;

II – utilizar as informações exclusivamente para execução, monitoramento e prestação de contas;

III – restringir o acesso aos profissionais autorizados;

IV – adotar medidas de segurança físicas, técnicas e administrativas;

V – preservar o sigilo de prontuários, prescrições e registros;

VI – comunicar à Administração eventual incidente de segurança;

VII – impedir divulgação indevida de dados individualizados;

VIII – apresentar relatórios com anonimização ou proteção adequada sempre que possível;

IX – orientar sua equipe sobre confidencialidade e sigilo profissional.

11.3. O encerramento da parceria não afasta as obrigações de confidencialidade e proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao acompanhamento, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas da parceria.

12.2. O prazo de execução das atividades será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, observadas as etapas, metas e cronograma físico-financeiro constantes do Plano de Trabalho aprovado.

12.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por iniciativa da Administração Pública ou mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, desde que apresentada antes do término da vigência e demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.4. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros por responsabilidade da Administração Pública, a vigência da parceria poderá ser prorrogada de ofício pelo período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo da execução do objeto.

12.5. É vedada a alteração da natureza do objeto da parceria, admitindo-se apenas ajustes que não comprometam sua finalidade pública, desde que previamente justificados, tecnicamente analisados e formalmente autorizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente parceria será acompanhada por Gestor da Parceria designado pela Administração Pública Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O monitoramento e a avaliação terão por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas, dos resultados e da correta aplicação dos recursos públicos, podendo compreender, dentre outras ações:

I – realização de visitas técnicas aos locais de execução das atividades;

II – acompanhamento da execução física e financeira da parceria;

III – análise dos relatórios técnicos, administrativos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IV – verificação do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – solicitação de documentos, informações e esclarecimentos sempre que necessários;

VI – emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma da legislação aplicável.

13.3. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar ao Gestor da Parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos órgãos de controle interno e externo todas as informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta execução da parceria, pela guarda dos recursos públicos recebidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

13.5. Constatadas irregularidades durante a execução da parceria, a Administração Pública poderá determinar a adoção das medidas saneadoras cabíveis, fixando prazo para seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

14.2. A prestação de contas será orientada pela comprovação dos resultados, sem prejuízo da análise financeira quando necessária.

14.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, salvo prazo diverso estabelecido em norma municipal.

14.4. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstrativo do cumprimento das metas;

III – relação dos municípios e beneficiários atendidos;

IV – produção por tipo e classe de atendimento;

V – listas, fichas ou registros individualizados;

VI – prescrições e documentos clínicos, protegidos por sigilo;

VII – comprovantes de entrega de óculos e tratamentos;

VIII – relatório fotográfico e demais evidências;

IX – relação das receitas e despesas;

X – documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

XI – extratos integrais da conta específica;

XII – conciliação bancária;

XIII – comprovantes dos rendimentos financeiros;

XIV – relação dos bens adquiridos;

XV – comprovante de devolução de saldo remanescente;

XVI – declarações e documentos complementares solicitados.

14.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais e diligências.

14.6. A análise concluirá pela:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

III – rejeição.

14.7. As contas poderão ser rejeitadas quando houver omissão, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário, desvio de finalidade, despesa irregular ou ausência de comprovação suficiente.

14.8. A rejeição poderá ensejar restituição de recursos, aplicação de sanções e tomada de contas especial.

14.9. A OSC manterá os documentos originais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A OSC deverá restituir ao Município, no prazo determinado:

I – saldo remanescente não utilizado;

II – rendimentos de aplicação não empregados no objeto;

III – despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – valores relativos a metas não cumpridas sem justificativa aceita;

V – pagamentos sem comprovação;

VI – valores decorrentes de dano ao erário;

VII – recursos utilizados em finalidade diversa.

15.2. Os valores serão atualizados e acrescidos dos encargos legais cabíveis.

15.3. A devolução não afasta a aplicação de outras medidas ou sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e a legislação aplicável.

16.2. Dependem de termo aditivo:

I – prorrogação da vigência, quando não realizada de ofício;

II – alteração do valor global;

III – modificação relevante das metas;

IV – alteração que afete direitos e obrigações essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

V – outras hipóteses exigidas pela legislação.

16.3. Poderão ser formalizados por apostilamento, quando admitido:

I – ajustes que não alterem o valor global nem a natureza do objeto;

II – atualização da dotação orçamentária;

III – remanejamentos autorizados entre rubricas;

IV – alterações de natureza operacional ou administrativa.

16.4. Toda modificação deverá ser previamente justificada e autorizada.

16.5. É vedada alteração que descaracterize o objeto ou seja utilizada para convalidar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria serão identificados, registrados e vinculados ao objeto.

17.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes serão destinados ao Município de São Raimundo Nonato/PI, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize destinação diversa, conforme interesse público e legislação aplicável.

17.3. A OSC não poderá alienar, ceder, gravar ou utilizar os bens em finalidade diversa durante a vigência.

17.4. Os bens deverão ser conservados e disponibilizados para inventário e fiscalização.

17.5. Não se consideram bens adquiridos pela parceria aqueles apenas locados ou disponibilizados temporariamente pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E CIVIL

18.1. A OSC é integralmente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos.

18.2. A OSC responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes das contratações realizadas.

18.3. A celebração da parceria não gera vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, profissionais ou contratados da OSC.

18.4. A inadimplência da OSC não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

18.5. A OSC responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão de sua equipe, fornecedores ou prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

19.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada, considerando a natureza, gravidade, consequências, circunstâncias e eventual reincidência.

19.3. A aplicação de sanção não exclui a restituição dos recursos, a reparação do dano e outras responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

20.1. O Termo poderá ser denunciado por qualquer partícipe mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.2. O instrumento poderá ser rescindido, assegurado o contraditório, nas hipóteses de:

I – inadimplemento das cláusulas;

II – descumprimento do Plano de Trabalho;

III – utilização irregular dos recursos;

IV – desvio de finalidade;

V – apresentação de documento falso;

VI – perda das condições de habilitação;

VII – paralisação injustificada das atividades;

VIII – descumprimento das determinações de fiscalização;

IX – prática de ato que comprometa o interesse público;

X – ocorrência de hipótese que enseje tomada de contas especial.

20.3. A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades e a prestação de contas.

20.4. Extinta a parceria, a OSC deverá devolver os saldos e apresentar a prestação de contas no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

20.5. Para assegurar a continuidade de serviço essencial, a Administração poderá adotar as medidas legalmente permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

21.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial.

21.2. A Administração divulgará no Portal da Transparência:

I – identificação das partes;

II – objeto;

III – valor;

IV – vigência;

V – Plano de Trabalho;

VI – valores transferidos;

VII – situação da prestação de contas;

VIII – resultados alcançados.

21.3. A OSC deverá divulgar a parceria em sua sede e em sua página eletrônica, quando existente.

21.4. Toda comunicação visual deverá observar o caráter educativo, informativo e de orientação social, sendo vedada promoção pessoal de agentes públicos.

21.5. A divulgação deverá preservar os dados pessoais e as informações clínicas dos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO E DO CONTROLE

22.1. A OSC assegurará livre acesso dos agentes da Administração, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes:

I – aos processos e documentos;

II – aos sistemas e registros;

III – à conta bancária;

IV – aos locais de execução;

V – aos equipamentos e estruturas;

VI – aos beneficiários, quando necessário e preservado o sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

22.2. A recusa injustificada será considerada infração grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações serão realizadas por ofício, correio eletrônico institucional ou sistema oficial.

23.2. Consideram-se recebidas quando houver protocolo, confirmação eletrônica ou outro meio idôneo.

23.3. As partes manterão atualizados seus endereços, telefones e e-mails.

23.4. A OSC utilizará o e-mail institutolumenpi@gmail.com, sem prejuízo de outro formalmente informado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

24.1. Integram este Termo:

I – Plano de Trabalho aprovado;

II – Plano de Aplicação dos Recursos;

III – cronograma físico-financeiro;

IV – cronograma de desembolso;

V – Ata de Análise e Aprovação do Plano de Trabalho;

VI – parecer técnico;

VII – parecer jurídico;

VIII – atos de designação do gestor e da Comissão de Monitoramento;

IX – demais documentos do Processo Administrativo nº 120/2026-PMSRN/PI.

24.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Termo, da legislação e do Plano de Trabalho aprovado, conforme a natureza da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A tolerância de qualquer partícipe quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia ou novação.

25.2. A nulidade de disposição específica não comprometerá as demais cláusulas, quando possível sua preservação.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 010/2025-GP e os princípios aplicáveis.

25.4. A OSC declara conhecer e aceitar todas as condições deste instrumento.

25.5. A OSC declara que as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

26.1. As partes buscarão solucionar administrativamente as controvérsias decorrentes da parceria.
26.2. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento, juntamente com o Plano de Trabalho aprovado e na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato/PI, 14 de agosto de 2026.

JACQUELINE DIAS

OLIVEIRA:5487963

9591

Assinado de forma digital por

JACQUELINE DIAS

OLIVEIRA:54879639591

Dados: 2026.08.14 11:14:38

-03'00'

Jacqueline Dias Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Administração Pública Municipal

ALDO SIMEAO

SILVA:814269

17368

Assinado de forma

digital por ALDO

SIMEAO

SILVA:81426917368

Aldo Simeão Silva
Representante legal da LÚMEN
Associação de Saúde Comunitária, Educação e Cultura Iluminando Caminhos

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: